PREFEITURA DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	007/ 2013
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME
Período de Realização:	07/02/2013 a 16/05/2013

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria nº 007/2013, realizada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, com o objetivo de verificar os procedimentos adotados quando da permissão de uso de área pública para fins comerciais e locação do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho para os clubes de futebol.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo;
Anexo II – Escopo e Metodologia;

Do resultado dos trabalhos, destacamos que diante da inexistência de contrato de permissão de uso, a título oneroso entre os anos de 2008 e 2013, para as áreas referentes às lanchonetes, estas eram utilizadas por empresa indicada pelo Clube Mandante (Promotor da Partida de Futebol), sem a cobrança de preço público.

Com base nos valores do último contrato, estimamos perda de arrecadação no montante de R$ 2,651 milhões, para o período de 15/11/08 (data que deveria encerrar o contrato) a 30/09/13.

Durante a auditoria a SEME foi cientificada do problema e adotou providências que culminaram com a edição do Decreto nº 54.513, publicado no D.O.C. de 26/10/2013. A partir da publicação do Decreto a utilização das áreas em questão passou a ocorrer mediante a cobrança de preço público específico, resultando em ingresso de recursos aos cofres da municipalidade, sempre que houver exploração dos bares e lanchonetes em dias de jogos no campo de futebol do Estádio Paulo Machado de Carvalho.

São Paulo, 26 de novembro de 2013.

ANEXO I - DESCRITIVO

1. **CONSTATAÇÃO**

Perda de arrecadação na permissão de uso das lanchonetes do Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho em dias de eventos, sem a cobrança de preço público.

A última permissão de uso, a título precário, para exploração das áreas das lanchonetes do Estádio Municipal "Paulo Machado de Carvalho", resultou da Concorrência nº 001/SEME/2005, mediante o Contrato nº 006/SEME/2005, firmado com a empresa Dias Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-ME.

O Contrato foi assinado em 17/06/2005 e rescindido em 10/07/08, devido à inclusão da contratada na relação de empresas apenadas nº 26/2008, publicada no DOC de 03/07/2008.

Após, foram realizadas duas Concorrências:

a) Concorrência nº 001/SEME/2010 – aberta em 19/04/2010 e revogada em 30/05/2011;

b) Concorrência nº 002/SEME/2011 - aberta em 09/08/2011 e suspensa conforme publicação no DOC de 16/07/2011.

Estas concorrências foram objeto de questionamentos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo quanto aos respectivos editais.

Desde a rescisão do contrato com a empresa Dias Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., não existe procedimento licitatório regular para a exploração das áreas das lanchonetes e do Depósito sob o Tobogã.

Atualmente, encontra-se vigente a Portaria nº 21/SEME/2012 que estabelece o Termo de Responsabilidade, por meio do qual responsabiliza o Clube Mandante por diversos serviços, dentre os quais inclui serviços de bar e lanchonete. Com base neste dispositivo, o Diretor do Núcleo Técnico do Complexo Esportivo do Pacaembu, ao autorizar o Clube Mandante (Promotor do Evento) a utilizar áreas do Estádio, mediante pagamento do preço público relativo ao campo de futebol, permite que sejam utilizadas também as áreas relativas às lanchonetes.

Assim, em dias de jogos de futebol profissional, a exploração das áreas de estocagem e preparo de alimentos é realizada por empresas indicadas pelo Clube Mandante (Promotor do Evento), que assinam "Termo de Responsabilidade" no qual se comprometem entregar as áreas utilizadas totalmente vazias e limpas, no prazo de até 48 horas após o término do evento.

Conforme os processos analisados, a exploração envolve as seguintes empresas:

a) Elizabeth Inchausti Storto - ME (Pop Ice) – Jogos promovidos por: Sociedade Esportiva Palmeiras; Sport Clube Corinthians Paulista; e Federação Paulista de Futebol;

b) Dias Comércio de Produtos Ltda. – ME. - Jogos promovidos pelo Santos Futebol Clube.

Consultada quanto ao procedimento adotado, a Assessoria Jurídica da SEME em 25/02/2013, considerou que: *"Com o pagamento do preço público previsto para o campo de futebol, nos termos da Tabela integrante do Decreto nº 53.657/12, entendemos que o permissionário, no caso, o clube mandante poderia utilizar todas as áreas necessárias à realização dos 'jogos com cobrança de ingressos', diurnos ou noturnos, sob pena dessa autorização restar inócua."*

Em nosso entendimento no preço público previsto para o campo de futebol não está incluído o valor devido pelo uso das áreas das lanchonetes. Diante disso, considerando os valores praticados na última permissão de uso onerosa das lanchonetes, apurou-se o valor de R$ 2.651.115,96 como sendo a perda de arrecadação estimada para o período de 15/11/08 a 30/09/13.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, por meio do Ofício nº 677/SEME-G/2013, de 11/11/2013, assim se manifestou:

"Em atenção à solicitação em referência, na qual a Coordenadora da Auditoria da Coordenadoria de Auditoria Interna dessa Controladoria Geral do Município questiona as

providências adotadas por esta Secretaria quanto ao uso das lanchonetes do Estádio do Pacaembu sem procedimento licitatório, venho informar o quanto segue.

Inicialmente, cumpre informar que a SEME, por intermédio do ***processo administrativo nº 2008-0.240.666-8****, publicou em 10/3/2010 o edital de* ***concorrência nº 01/SEME/2010****, visando a concessão de permissão onerosa de uso dos espaços internos do Pacaembu para exploração de serviços de bar e lanchonete. Após uma série de questionamentos por parte do TCM, a licitação foi suspensa em 24/7/2010 e revogada em despacho publicado no DOC de 1º/6/2011.*

Com isso, a SEME, por intermédio do ***processo administrativo nº 2011-0.172.474-5****, publicou em 30/6/2011 o edital de* ***concorrência nº 2/SEME/2011****, com o mesmo escopo. Todavia, novamente o TCM apresentou uma série de questionamentos, o que acarretou na suspensão do certame em 16/7/2011, situação que permaneceu até o dia 8/11/2013.*

Conforme se verifica dos Ofícios enviados pelo TCM anexados ao processo administrativo nº 2011-0.172.474-5, vários elementos técnicos relativos ao objeto do certame não estavam devidamente esclarecidos pelas unidades de SEME, de forma que não havia condições de prosseguimento com a licitação sem que tais falhas e incorreções fossem sanadas."

"Diante desta situação a atual gestão, verificando a dificuldade no prosseguimento do feito, entendeu por bem ao invés de prosseguir com a permissão de uso onerosa para manter relação contratual com uma empresa – como foi feito por intermédio ***do processo administrativo nº 2003-0.106.646-5 (Contrato nº 006/SEME/2005 com a empresa DIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, CNPJ nº 03.556.258/0001-67)*** *–,* ***passar a cobrar um <u>preço público adicional</u> e específico do interessado pela exploração das lanchonetes.*** *Para tanto, faz-se necessário propor a alteração do decreto de preços públicos em vigor.*

Foi autuado o ***processo administrativo nº 2013-0.206.965-5****, com o intuito de alterar na Tabela Anexa ao Decreto nº 53.657/2012, que prevê os preços públicos dos serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo no ano de 2013.*

Após a tramitação do processo pela Secretaria de Finanças e pela Secretaria do Governo Municipal, foi publicado no DOC de 26/10/2013 o ***Decreto Municipal nº 54.513/2013****, que inseriu os* ***itens 3.2.1.12 e 3.2.1.13*** *à Tabela (anexo).*

Com isso, o próprio interessado ao locar o campo de futebol do estádio para a realização de uma partida ou evento deverá explorar diretamente ou contratar uma empresa de sua confiança para a exploração da lanchonete e venda por ambulantes no estádio, mediante o pagamento de preço público específico de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para os casos dos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.5 e 3.2.1.6, ou de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os casos dos itens 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.2.1.7 e 3.2.1.8.

Para os próximos anos a mesma previsão deverá ser inserida nas Tabelas de preços públicos, na medida em que novos decretos são publicados anualmente.

Dessa forma, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a concorrência 2/SEME/2011 foi ***revogada****, na medida em que perdeu o seu objeto e utilidade, por despacho publicado no DOC de 9/11/2013 (anexo).*

Portanto, esta Secretaria entende que o problema relativo ao uso das lanchonetes do campo de futebol do Pacaembu foi resolvido e que não haverá mais prejuízo ao erário."

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, entendemos que as ocorrências apontadas pela auditoria foram sanadas, restando pendente a apuração de responsabilidade pela perda de arrecadação verificada no período de 15/11/2008 a 30/09/2013.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos a abertura de processo de apuração de responsabilidade pela perda de arrecadação verificada no período de 15/11/2008 a 30/09/2013, conforme relatado no item 1 deste Anexo.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

1. Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Entrevista com os responsáveis pelas atividades da área auditada;
- Análise de processos de realização de eventos, selecionados por amostragem.

2. O Memorial de cálculo do item 1 do Anexo I:

a) Reajuste do valor praticado no Contrato nº 006/SEME/2005, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do item III do referido contrato:

Período Contratual	Valor Mensal Inicial	Índice de Reajuste	Valor Mensal Reajustado (R$)
17/06/05 a 16/06/06	35.000,00	-	35.000,00
17/06/06 a 16/06/07	35.000,00	1,0403	36.410,50
17/06/07 a 16/06/08	36.410,50	1,0369	37.754,05
17/06/08 a 16/06/09	37.754,05	1,0606	40.041,95
17/06/09 a 16/06/10	40.041,94	1,0480	41.963,95
17/06/10 a 16/06/11	41.963,96	1,4840	62.274,52
17/06/11 a 16/06/12	43.995,01	1,0671	46.947,08
17/06/12 a 16/06/13	46.947,08	1,0492	49.256,88
17/06/13 a 30/09/13	49.256,87	1,0670	52.557,08

b) Cálculo da perda de Receita, com base nos valores praticados no Contrato nº 006/SEME/2005, reajustado:

Período 15/11/08 a 30/09/13		
ANO	Total do Período	Valor (R$)
2008	61.397,64	61.397,64
2009	221.565,40	492.932,34
2010	232.200,58	516.701,64
2011	243.439,06	547.030,17
2012	259.773,84	578.301,60
2013	272.554,68	454.752,56
Total		**2.651.115,96**